PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 214/2017

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS CONTENDO O NÚMERO, ITINERÁRIO E HORÁRIOS DE SAÍDAS DAS LINHAS DE ÔNIBUS NOS PONTOS DE PARADA E NOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E REVOGA A LEI 5.293/09.

Art. 1º É obrigatória a instalação de placas informativas de interesse comunitário contendo o número, itinerário e horários de saída das linhas de ônibus nos pontos de parada e nos terminais rodoviários, em espaço apropriado e visível ao público, as expensas da Empresa Concessionária dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros em atividade no Município de Itajaí.

Parágrafo Único - Além da exposição do disposto no caput deste artigo, deverá conter na placa de que trata esta Lei, o telefone do serviço de atendimento ao usuário e ouvidoria da empresa responsável pelo serviço público de transporte coletivo, bem como o contato do Procon/Itajaí.

Art. 2º Havendo qualquer alteração de linhas de ônibus a Empresa Concessionária dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para proceder às alterações nos respectivos pontos.

Parágrafo Único - Ultrapassado o prazo de que trata o caput deste artigo, a empresa estará sujeita a aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFM por dia de retardamento.

Art. 3º A Empresa Concessionária dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Itajaí deverá disponibilizar em seu sítio da internet relatório e exposição de motivos de atrasos ou interrupção de serviço, em tempo real, para que qualquer cidadão tenha acesso a justificativa de forma detalhada, sob pena de aplicação da multa prevista no Parágrafo Único do artigo anterior.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente sobre formato e demais especificações das placas a serem instaladas nos pontos.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal 5.293 de 03 de junho de 2009.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Com o advento do fim do contrato do Município junto à Empresa de Transportes Coletivo Itajaí LTDA, a Lei Municipal 5.293 de 03 de junho de 2009, que expressamente atribui a ela obrigações no que tange a regulamentação da instalação de placas informativas nos pontos de ônibus, restou-se obsoleta e com eficácia questionável, ensejando a reformulação legislativa acerca da matéria.

O presente Projeto de Lei visa facilitar ao usuário do serviço público de transporte coletivo o prévio conhecimento do percurso das linhas de ônibus e os seus respectivos horários, dirimindo eventuais dúvidas e desorientações, resguardando ao povo a garantia do seu direito constitucional à publicidade.

Este projeto dota ainda a municipalidade da POSSIBILIDADE de criação de mecanismos para a sua regulamentação e fiscalização, além de conferir maior transparência e informação à população, neste caso, especialmente no que se refere aos itinerários das linhas de ônibus.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE OUTUBRO DE 2017

FERNANDO MARTINS PEGORINI
VEREADOR - PP